ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.769/2005

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinados a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

Art. 2.º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais, devem ser destinados a permitir que todas possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§1.º Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§2.° Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de desenvolvimento humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3.° Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo único O comitê será composto por 6 (seis) membros, na seguinte proporção:

I – 03: sendo dois representantes do Poder Executivo Municipal e um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – três representantes da sociedade civil, dentre organizações, das entidades que atuam no segmento social, escolhido em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 4.° Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências diretas à conta do Fundo Municipal de Investimentos Sociais;

II – transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

III – transferência da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI – doações e legados;

VII – outros recursos ao fundo destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 29 de junho de 2005.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal